

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 3.5.71
Hora 13.40

PROC. N.º 233/71.

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por ARNALDO VITALINO DA
COSTA contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

Ceraldo Truena
Chefe da Secretaria
ARNALDO FRANCISCO GONÇES LIDORNA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, horas extras, aviso prévio e 13º salário e férias proporcionais.

2

ARNALDO VITALINO DA COSTA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na Vendinha, 1º distrito dêste município, vem, respeitosamente, propor a presente RECLAMATÓRIA trabalhista contra a CONSTRUTORA SULTEPA S/A. (terraplanagem e pavimentação), expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos serviços da RECLAMADA, na construção da estrada de rodagem Tabai-Canoas, trecho da Vendinha, neste município, onde a reclamada tem seus escritórios, em 27 de outubro de 1.970, tendo sido despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 20 de janeiro de 1.971;
2. Que percebia o salário mínimo, até fins de dezembro de 1.970, tendo, após, passado a perceber por m2. de produção, tendo feito jus, até a data da despedida, a 640 m2. à razão de Cr\$0,20 o m2.
3. Que os encarregados dos serviços da reclamada, no trecho da Vendinha, são os indivíduos Pedro Souza e Paulo Lara - que, conforme a fama que já corre longe, NÃO PAGAM os miseráveis operários a não ser na Justiça, contando, como dizem, com a benevolência da Reclamada, que sabe o que ocorre mas que não toma a menor providência, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados à margem da referida estrada, trecho Vendinha;
4. Que apenas recebeu "vales" para o Super Mercado Montenegro (2), para a Cooperativa de Paulo Lara (3) e para o Armazem de Lulú de tal, na frente da Tanino Mimosa (2), num total de Cr\$162,80.

ISTO POSTO, reclama:

a) Salários até 31/12/70 (2 meses e 5 dias)	Cr\$369,20;
b) Salários de 640m2. a Cr\$0,20 o m2.	128,00;
c) 100 (cem) horas extras, de 27/10/ a 31/12/70, pois trabalhava das 6 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na base do salário mínimo com o acréscimo de 20% =	86,20;
d) Aviso prévio,	170,40;
e) 4/12 do 13º salário	56,80;
f) 4/12 de Férias	37,32;
Total	<u>Cr\$847,92.</u>

Entretanto, recebeu em vales Cr\$162,80.
Saldo a haver Cr\$685,12.

REQUER a notificação da RECLAMADA para responder aos termos desta, onde deverá ser condenada no pedido, e a parte dos salários com penalidade do art. 467 da CLT., custas, etc. - Protesta pelo depoimento da reclamada, pena confesso, e por testemunhas. Montenegro, 19 abril 1.971.

Arnaldo Vitalino da Costa

3.5 . 13,40

Certifico que foi designado o dia 3 de maio de 1971 às 13,40 horas para a realização da audiência, e que, neste caso, foi notificada o Dr. Promotor do Ministério e expedite notificações ao reclamado

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de abril de 1971

RECEBI: Gerald Theres
SERGIO FRANCISCO TORRES LUOMA
DEPUTADO DA ASSEMBLEIA

[Handwritten signature]

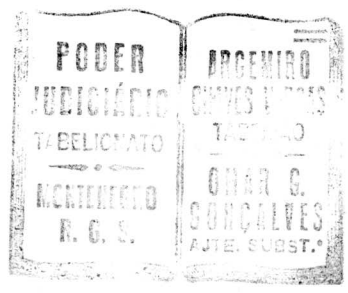
Procuração

ARNALDO VITALINO DA COSTA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na Vendinha, 1º distrito deste município, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, ao dr. Anaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamatória trabalhista contra "SULTEPA S/A. (terraplanagem e pavimentação) ou contra quem necessário for, com poderes para propor e acompanhar reclamatória ou reclamatórias até final-sentença e execução; produzir provas; requerer e receber citações e notificações; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber e dar quitação; usar dos poderes "ad judicium"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 18 de abril de 1.971.

Arnaldo Vitalino da Costa

Assinado a favor de Arnaldo Vitalino da Costa



Em testemunho da verdade.
Montenegro, 18 de abril de 1971
Tabelião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.
①

"// Proc.233/71 NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S/A - Nesta.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARNALDO VITALINO DA COSTA

Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia três (3) do mês de maio, às 13,49 (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 22 de abril de 19 71

Exec 28-04-71
[Assinatura]

[Assinatura]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei a Construtora Sultepa S.A., na pessoa do seu Chefe do Departamento do Pessoal SR. DARCY ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro. Rs.

PROCESSO N.º 233/71

Aos **três (03)** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **16,10** horas, estando aberta a audiência da **esta** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rs.**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin.**, dos empregadores, e **Paulo Morais Guedes.**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **ARNALDO VITALINO DA COSTA**, reclamante e, **CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**, reclamada, para apreciação do processo em queo **primeiro** reclama da segunda: **Salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais**. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por seu procurador e a reclamada na pessoa do sr. **Darci Roque Linck Correa da Silva** e assistida pelo bel. **Hirohito Dutra**, ambos com credenciais arquivadas em Secretaria. **Dispensada** a leitura da inicial e com a **palavra** a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que **jamaiz** manteve **qualquer** relação empregatícia com o reclamante e a obra em cujo serviço pode ter trabalhado o reclamante foi por ela **contratada** com **Paulo Lara**, motivo porque requeria fôsse o mesmo / chamado para acompanhar os termos da presente reclamatória e a exclusão ab-initio dela, **Sultepe S/A**. Protestava, se fôsse o caso, contestar quanto ao mérito oportunamente, já que no momento limita-se a levantar a **prefacial** de exceção em virtude da pessoa do empregador. Presente **Paulo Lara**, foi o mesmo chamado a intervir no processo. Com a **palavra** o mesmo, disse ele que os serviços foram sub-empregados com **Pedro de Souza**, motivo porque a responsabilidade empregatícia seria **dêle**, chamando-o à **interveniência**. Presente **Pedro Souza** o mesmo por seu Procurador, constituído através de instrumento apud-acta, **Cláudio P. Endress**, disse que **improcedia** a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: para os efeitos de acôrdo, cada uma das partes intervenientes como reclamadas, pagará ao reclamante a importância de **Cr\$ 60,00** cada uma, contra recibo de plena e geral quitação até às **15 horas de amanhã**, ficando todavia como responsável direta pelo pagamento a empresa **Sultepe S/A**. Fica estabelecida a cláusula penal de **20%**, caso a responsável não cumpra a obrigação assumida. As custas, **Cr\$ 18,00**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
987

pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
p/Reclamada

[Handwritten signature]
Procurador rte.

[Handwritten signature]
Procurador rda.

[Handwritten signature]
Paulo Lara

[Handwritten signature]
Pedro Souza

[Handwritten signature]
Procurador P. Souza

[Handwritten signature]
SERVALDO FRANCIS DE SOUZA - UOBA
SECRETÁRIO DE REGISTRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sr. Jerônimo Dutra

e Darcy Roque Lima Loure da Silva estão devidamente credenciados pela Decisão nº 10, em Secretários.

DOU FÉ. Montenegro, 3-5-71.

Geraldo Dutra

GERALDO FRANCISCO TORRES LOPES
SEMPRE À VOSTRA DISPOSIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 3 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1971 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montepio de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Pedro de Souza Buenos,
 (Nacionalidade) Comício
 maior, residente na Montepio (Profissão)
 e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Blasius Pedro Endler Buenos Carado,
 (Nacionalidade) RS (Estado civil)
 inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 25, sob n.º 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura],
 Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montepio 3 de abril de 19671

Pedro Endler

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

VISTO.



8
ST

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ARNALDO VITALINO DA COSTA e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A (Paulo Lara e Pedro Souza) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS) relativa a o acôrdo no processo nº233/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Trues
.....
Chefe de Secretaria
FRANCO FRANKLIN JÚRQUE JUNIOR
SECRETÁRIO

x *Arnaldo Vitalino da Costa*
.....
Reclamante

Paulo Lara
.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 4 15 1971

Geraldo Thues

GERALDO FRANCISCO THUES - UOBSA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Signature]
CARLOS DOMINGOS EL ADTE
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Thues

GERALDO FRANCISCO THUES - UOBSA
CHEFE DE SECRETARIA